

Ao
Município de Alto Alegre - RS
Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Atenção: **Setor de Licitações e Pregoeiro Sr. Vanilto José Brandão**
Assunto: **Pregão Presencial nº 021/2022**

Srs. Prefeito Municipal e Pregoeiro:

A ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda., CNPJ 03.843.164/0001-79, estabelecida a Rua Saldanha Marinho, 167 na cidade de Lajeado – RS, por meio de seu representante legal Eng. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, CPF 317.454.400/97, vem respeitosamente apresentar, de forma tempestiva, com fundamento no edital do Pregão supracitado (Itens 10.1 e 10.2) e na Lei 8.666/93, RECURSO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

1. Da Legitimidade e Tempestividade:

O edital prevê que os recursos podem ser apresentados até 3 dias corridos para apresentação das razões do recurso, conforme o item 9.1 do Edital.

2. Das razões do Recurso:

A empresa Masterplan, em resumo, descumpriu o Item **7.4.1 – Qualificação Técnica**, nos subitens “a”, “b”, “f” e “g” do Edital, pelos motivos que expomos abaixo:

a) Para atender o subitem “a” supracitado apresentou dois Atestados de Capacidade Técnica onde não consta quem foram os profissionais de nível superior detentores dos Atestados, contrariando o previsto no subitem “g” que diz:

“g) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente (na data prevista para entrega da proposta), profissionais de nível superior devidamente reconhecido (s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado (s) na entidade competente da região onde os serviços foram executados, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação” (sublinhei).

Os Atestados exigidos no subitem “a” devem possuir como detentores os mesmos profissionais que a empresa indica como seus responsáveis técnicos conforme determina o subitem “g”. Neste aspecto o Edital está perfeito, pois, do contrário, a empresa participante do certame poderia apresentar atestado cujo trabalho foi realizado pelo profissional Fulano e apresentar outro profissional – Sicrano - como responsável para atender o subitem “g”. O profissional (Sicrano) não possui comprovação de qualificação técnica pois não é possível afiançar que ele fez os serviços constantes do atestado, portanto, **NÃO ATENDE AO PREVISTO NO SUBITEM “g” transcrito acima.**



Desta forma a Masterplan não consegue comprovar que os profissionais apresentados para atender o subitem “g” são os detentores dos atestados apresentados para atender o subitem “a”. Assim, a empresa Masterplan não apresentou os profissionais detentores de atestados como previstos no subitem “g”;

- b) A empresa Masterplan não apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CAT) previstas no subitem “b” do item 7.4.1 supracitado, que se trata de documento emitido pelo Conselho de Engenharia com base nos registros profissionais, para fins de comprovação de acervo técnico, justamente como exigido pelo subitem “b”.
- c) A empresa Masterplan não apresentou o Registro RQE do médico responsável pela empresa, como previsto no subitem “f” que diz:

f) Registro RQE do médico responsável pela Empresa;

Ora, a simples falta do documento já é suficiente para inabilitar a licitante uma vez que se trata de exigência do Edital, que **obrigatoriamente** deve ser atendida pelas licitantes e exigida obrigatoriamente pelo Pregoeiro.

Porém, é mais grave a situação, pois, para atender ao Objeto é necessário que o médico seja especialista em Medicina do Trabalho (só médico do trabalho pode fazer o PCMSO), sendo que a prova de que o médico responsável pela empresa é médico do trabalho justamente é o RQE – Registro de Qualificação de Especialidade.

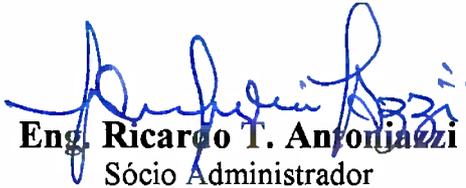
Assim, a empresa Masterplan não comprovou que possui médico do trabalho como responsável pela Empresa e não apresentou documento previsto no edital para sua qualificação técnica, o que a inabilita, como previsto no item 8.2 do Edital.

Por todo exposto requer o recebimento, conhecimento do presente recurso e inabilitação da empresa Masterplan por falta de comprovação da Qualificação Técnica, como acima exposto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lajeado, 18 de novembro de 2022.

03.843.164/0001-79
ENSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA.
RUA SALDANHA MARINHO, 167
CENTRO - CEP 95900-000
LAJEADO - RS


Eng. Ricardo T. Antoniazzi
Sócio Administrador